A C Ó R D Ã O

TC-000953.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Minea Paschoaleto Fratelli, Guilherme Crepaldi Esposito e Carla Freitas Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-007259.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Caio Lessio Previato, Adriana Berringer Stephan e Fabiano Augusto João (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/25.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

TC-000953.989.25-8
TC-007259.989.25-9

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame.
Determinou, por fim, transitado em julgado, após as notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR